LEI Nº 973

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar Convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para utilização de postes.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, por força desta Lei, em convênio com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para estabelecer condições para utilização de postes da CEMIG, pela Prefeitura, com a finalidade exclusiva de pintura e gravação de informações à população quanto a nomes de ruas, avenidas, praças e outros logradouros, conforme Minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 11 de fevereiro de 1993.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal